



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XIII - Recife, quarta-feira, 08 de julho de 2026 - Nº 122

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 122 DE 08 DE JULHO DE 2026

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 61.017, DE 7 DE JULHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 56.586, de 8 de maio de 2024, que dispõe sobre o procedimento de dispensa eletrônica para a contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, de que trata o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 56.586, de 8 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º ”

II - o somatório da despesa realizada no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, mediante contratação direta fundamentada nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e por meio de suprimento de fundos, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade. (NR)

..... ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARÁZIA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.018, DE 7 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento relativo à hipótese de contratação de comércio eletrônico prevista no inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 19.183, de 14 de janeiro de 2026, que autoriza o Estado a regulamentar os procedimentos de credenciamento relativos à hipótese de contratação de comércio eletrônico prevista no inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da administração pública direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Compras Expressas de Pernambuco - SICX-PE, destinado à contratação de bens e serviços comuns padronizados por meio de procedimento de credenciamento, na forma do inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O SICX-PE aplica-se ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco, compreendendo os órgãos da administração pública direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias.

§ 2º A adesão ao SICX-PE pelos demais Poderes e órgãos autônomos do Estado poderá ser regulada mediante celebração de convênio, a ser autorizado e formalizado pela Secretaria de Administração.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º São princípios do SICX-PE:

- I - a modernização e o fortalecimento da relação do Poder Público com a sociedade e com os fornecedores;
- II - o planejamento e a execução das compras públicas de forma eficiente, com simplificação dos procedimentos, agilidade e obtenção de economia;
- III - a cooperação entre os entes públicos para promoção de serviços mais eficientes;
- IV - a centralização da padronização das compras públicas, da seleção de fornecedores e da execução da despesa; e
- V - a integração e a transparência dos dados, com foco no uso das informações para melhoria das políticas públicas e controle social.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

- I - Sistema de Compras Expressas de Pernambuco - SICX-PE: conjunto de procedimentos para contratação pelo Poder Público de bens e serviços comuns padronizados, mediante procedimento de credenciamento relativo à hipótese de contratação prevista no inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, em formato eletrônico;
- II - Sistema Eletrônico Oficial: sistema informatizado, definido em regulamento específico da Secretaria de Administração, de acesso público, que permita a operacionalização das etapas da contratação pública, por meio do qual ocorrem as interações entre fornecedores e Poder Público para aquisição dos bens e serviços;
- III - órgão demandante: órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da administração pública direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias, interessados em contratar bens e serviços pelo SICX-PE, para atendimento de suas necessidades;
- IV - fornecedor interessado: pessoa física ou jurídica interessada em fornecer bens ou prestar serviços para a Administração Pública por meio do procedimento do SICX-PE;
- V - fornecedor credenciado: pessoa física ou jurídica constante de banco de credenciados, referente a edital de credenciamento vigente, habilitado para fornecer bens ou prestar serviços para a Administração Pública por meio do procedimento do SICX-PE;
- VI - bens e serviços comuns padronizados: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos em regulamento específico da Secretaria de Administração;
- VII - catálogo de bens e serviços: relação dos bens e serviços elegíveis para contratação pelo SICX-PE, disponibilizada no sistema eletrônico oficial;
- VIII - oportunidade de negócio: disponibilização, no sistema eletrônico oficial, de itens de bens e serviços passíveis de contratação futura pela Administração Pública; e
- IX - pedido de cotação: procedimento de seleção de fornecedores destinado a obter as melhores propostas para a contratação de bens ou serviços específicos.

Seção III

Da Padronização dos Bens e Serviços

Art. 4º A Secretaria de Administração publicará norma complementar para fins de definir os critérios de elegibilidade, documentos, procedimentos, parâmetros e indicadores de padronização do SICX-PE, em observância ao estabelecido neste Decreto.

Seção IV

Dos Objetos Disponibilizados

Art. 5º O SICX-PE disponibilizará, por meio do Sistema Eletrônico Oficial, oportunidades de negócio a fornecedores interessados de objetos selecionados pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Os órgãos demandantes poderão solicitar à Secretaria de Administração a disponibilização de novos itens nas oportunidades de negócio, mediante justificativa, e acompanhada das informações necessárias, os quais serão analisados pela referida Secretaria.

Art. 6º Os itens de bens e serviços objeto das oportunidades de negócios serão definidos em anexo do edital de credenciamento.

§ 1º O anexo do edital de credenciamento conterá a descrição dos itens, as unidades de fornecimento, os quantitativos estimados e demais informações necessárias à contratação.

§ 2º O valor global estimado será estabelecido no anexo do edital de credenciamento, para fins de definição de valor máximo a ser contratado, devendo os valores unitários e totais estimados de cada item ser formalizados posteriormente, conforme procedimento estabelecido nos arts. 23 a 26.

Art. 7º A Secretaria de Administração poderá revisar periodicamente os bens e serviços constantes no anexo do edital de credenciamento para promover a alteração, a inclusão ou a exclusão de itens, de quantitativos, de especificações técnicas e de valores.

§ 1º Os órgãos demandantes poderão solicitar à Secretaria de Administração a revisão dos itens do anexo de edital de credenciamento, mediante justificativa, acompanhada das informações necessárias para inclusão, exclusão ou alteração dos itens, que será analisada pela referida Secretaria.

§ 2º Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar a revisão dos itens do anexo de edital de credenciamento, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido para pedido de esclarecimento e impugnação definido no edital de credenciamento, constituindo-se essa ferramenta instrumento permanente de diálogo com o mercado, com o objetivo de promover o aprimoramento contínuo do Catálogo do SICX-PE e incentivar a ampla participação dos interessados.

Art. 8º No caso de inclusão, alteração ou exclusão de itens constantes em edital de credenciamento vigente, o anexo será atualizado e deverá ser publicado no Sistema Eletrônico Oficial, passando a vigorar a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. A atualização do anexo do edital de credenciamento dispensa análise jurídica para fins de controle de legalidade dos documentos de fase preparatória previsto no inciso II do art. 18.

Art. 9º Os itens de bens e serviços comuns padronizados disponibilizados no SICX-PE não excluem a possibilidade de contratação desses itens por meio de pregão ou de contratação direta.

Seção V

Do Acesso às Oportunidades de Negócio

Art. 10. As oportunidades de negócio do SICX-PE serão disponibilizadas para consulta por qualquer fornecedor interessado.

Art. 11. A participação dos fornecedores nos credenciamentos dar-se-á mediante prévio cadastramento no Sistema Eletrônico Oficial, por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do proponente interessado, após o cadastramento.

Parágrafo único. O credenciamento no SICX-PE constitui condição para participação nas oportunidades de negócio, não gerando direito subjetivo à contratação.

Art. 12. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

Art. 13. Os requisitos de habilitação serão definidos no edital, de acordo com a natureza e as especificidades do objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 14. A Administração poderá, para fins de operacionalização do SICX-PE, utilizar o Registro Cadastral Estadual para acesso, permanência, registro, controle e gestão dos fornecedores.

Seção VI

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 15. São atribuições da Secretaria de Administração:

I - elaborar orientações, manuais, fluxos e documentos padrões para fins de operacionalização do SICX-PE;

II - definir os objetos das oportunidades de negócio do SICX-PE;

III - eleger os itens padronizados de bens e serviços ofertados no SICX-PE;

IV - elaborar os documentos de fase preparatória dos itens a serem disponibilizados no SICX-PE;

V - efetuar a estimativa de preços dos itens que serão disponibilizados no SICX-PE;

VI - operacionalizar o Sistema Eletrônico Oficial utilizado no SICX-PE;

VII - gerenciar credenciais de acesso ao Sistema Eletrônico Oficial para os usuários da Secretaria, bem como para os órgãos demandantes e fornecedores;

VIII - gerenciar a execução orçamentária e financeira relativas às contratações operacionalizadas no SICX-PE, após destaque orçamentário do órgão demandante;

IX - formalizar a contratação, empenho, liquidação e pagamento dos bens entregues e serviços prestados, conforme ateste de recebimento realizado pelo órgão demandante;

X - operacionalizar no Sistema Eletrônico Oficial o descredenciamento do fornecedor ou a denúncia do credenciado, bem como as sanções aplicadas; e

XI - instaurar procedimento administrativo para apurar situação ensejadora de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, encaminhando ao órgão ou entidade demandante competente para aplicação de penalidade, quando for o caso.

Parágrafo único. As atividades acessórias relativas à operacionalização do SICX-PE poderão ser realizadas por terceiros.

Art. 16. São atribuições do órgão demandante:

I - solicitar à Secretaria de Administração disponibilização de novas oportunidades de negócio de seu interesse, ou a inclusão, exclusão ou revisão de itens de sua necessidade;

II - demandar à Secretaria de Administração a contratação de bens ou serviços, mediante o procedimento de registro de demanda estabelecido neste Decreto, de acordo com sua necessidade e com base nos itens definidos no edital de credenciamento disponibilizado no Sistema;

III - transferir os recursos orçamentários do órgão para a Secretaria de Administração, correspondente ao valor estimado para a contratação da demanda;

IV - realizar o recebimento dos bens ou serviços contratados e efetuar o ateste para fins de liquidação e pagamento;

V - realizar a gestão, fiscalização, monitoramento e acompanhamento da entrega dos bens ou da execução dos serviços; e

VI - informar à Secretaria de Administração a ocorrência de fato que possa ensejar o descredenciamento do fornecedor, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 17. Na condução e operacionalização do SICX-PE, são atribuições exclusivas dos servidores públicos efetivos pertencentes aos quadros permanentes das carreiras instituídas pelas Leis Complementares nº 117, 118 e 119, todas de 26 de junho de 2008, aquelas previstas no art. 15.

Parágrafo único. Regulamento da Secretaria de Administração definirá expressamente os atos específicos que se enquadram como relacionados a cada uma das atividades exclusivas de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

Seção I

Das Etapas

Art. 18. O procedimento de contratação será composto das seguintes etapas:

I - preparatória;

II - controle de legalidade dos documentos produzidos na fase preparatória;

III - autorização da autoridade competente para divulgação do edital de credenciamento;

IV - divulgação do edital de credenciamento;

V - apresentação dos pedidos de credenciamento e da documentação exigida;

VI - análise dos pedidos, mediante parecer técnico, se for o caso;

VII - divulgação do resultado preliminar;

VIII - fase recursal;

IX - divulgação do banco de credenciados;

X - registro da demanda;

XI - estimativa de preços;

XII - pedido de cotação e seleção de fornecedores;

- XIII - contratação;
- XIV - recebimento do bem ou serviço; e
- XV - pagamento.

Parágrafo único. É admitida a apresentação de novos pedidos de credenciamento a qualquer tempo, realizando-se as etapas previstas nos incisos V a IX na periodicidade indicada no edital de credenciamento ou, antecipadamente, sempre que houver necessidade administrativa.

Art. 19. A etapa prevista no inciso I do art. 18, deve obedecer às disposições do Decreto nº 58.959, de 15 de julho de 2025, e do Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, no que couber, observando as peculiaridades a seguir:

I - os documentos de fase preparatória serão elaborados pela Secretaria de Administração, estando os órgãos demandantes dispensados de sua realização, devendo certificar, quando do registro da demanda, nos termos do art. 22, que os documentos elaborados pela referida Secretaria são aderentes à sua necessidade;

II - o edital de credenciamento deverá prever:

a) o valor global estimado, para fins de definição de valor máximo a ser contratado, que será calculado com base em metodologia disciplinada em regulamento específico da Secretaria de Administração; e

b) os procedimentos para o Pedido de Cotação, em observância ao disposto nos arts. 28 a 35;

III - será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, devendo a elegibilidade do objeto com a lógica operacional do SICX-PE ser avaliada na etapa de padronização, nos termos do art. 4º.

Art. 20. As etapas previstas nos incisos II a IX do art. 18 devem obedecer às disposições do Decreto nº 58.959, de 2025.

Seção II

Do Registro da Demanda

Art. 21. O órgão demandante encaminhará à Secretaria de Administração sua demanda em relação aos objetos já incorporados em edital de credenciamento vigente.

Art. 22. O registro da demanda corresponde à solicitação de contratação, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do item do bem ou serviço a ser contratado;

II - justificativa da necessidade da contratação;

III - quantitativo de cada item e suas respectivas justificativas;

IV - local/locais de prestação do serviço ou entrega do objeto;

V - Documento de Formalização da Demanda - DFD para comprovação do prévio registro da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA;

VI - indicação dos servidores responsáveis pelo registro da demanda e pelo ateste do recebimento do bem ou serviço; e

VII - declaração de que o edital de credenciamento e seus anexos são aderentes à sua necessidade.

§ 1º A veracidade e o mérito das informações prestadas em atendimento ao inciso II e III do caput serão de responsabilidade do órgão demandante, sem prejuízo de eventuais esclarecimentos a serem dirimidos no procedimento.

§ 2º O órgão demandante deverá motivar os aspectos discricionários que lhe competirem, conforme disposto no edital de credenciamento.

Seção III

Da Estimativa de Preços

Art. 23. O orçamento estimado, contendo as estimativas de preços para cada item, será elaborado após o registro da demanda encaminhada nos termos dos arts. 21 e 22.

Art. 24. O orçamento estimado deverá ser formalizado em documento próprio, podendo ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Art. 25. O preço estimado é o preço unitário máximo por item aceito pela Administração para contratação do bem ou serviço.

Art. 26. O preço unitário estimado de cada item deverá ser elaborado de acordo com o regulamento específico da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. A estimativa de preço poderá levar em conta o custo administrativo de um processo fora do SICX-PE.

Art. 27. Após a definição do preço estimado, o órgão demandante deverá encaminhar destaque orçamentário ou documento correlato de transferência à Secretaria de Administração, correspondente ao valor global dos itens registrados na demanda.

Seção IV

Do Pedido de Cotação e da Seleção de Fornecedores

Art. 28. Após o registro e aprovação da demanda, a Secretaria de Administração publicará o pedido de cotação no Sistema Eletrônico Oficial, dando início ao procedimento de seleção de fornecedores.

Art. 29. O pedido de cotação conterá, no mínimo:

I - identificação do edital de credenciamento;

II - indicação dos itens, das quantidades demandadas, dos locais de prestação do bem ou serviço, conforme as regras estipuladas no edital de credenciamento; e

III - data e horário de início e término para cadastramento das propostas dos fornecedores credenciados, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do pedido de cotação no Sistema Eletrônico Oficial.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso III poderá ser reduzido, em caráter excepcional, em caso de necessidade administrativa, devidamente justificada e motivada.

Art. 30. Poderá ocorrer mais de uma rodada para cada pedido de cotação, conforme descrito no edital de credenciamento, em observância a regulamento específico da Secretaria de Administração.

Art. 31. Os fornecedores credenciados encaminharão suas propostas para os itens do edital de credenciamento que tenham interesse, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico Oficial, através de acesso com login e senha, até a data e o horário estabelecidos.

Parágrafo único. Os fornecedores poderão acrescentar, retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no Sistema, até o encerramento do prazo para envio de propostas.

Art. 32. As propostas e a identificação dos fornecedores permanecerão sob sigilo até o encerramento do prazo para envio de propostas.

Art. 33. O edital de credenciamento poderá prever a possibilidade de os fornecedores cadastrarem previamente propostas para os objetos de sua linha de fornecimento, anteriormente à publicação de pedido de cotação, quando disponível a funcionalidade no Sistema, compondo esses preços o catálogo disponibilizado no Sistema de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Caso o fornecedor tenha cadastrado proposta previamente à publicação de pedido de cotação para o item correspondente, o preço unitário ofertado pelo fornecedor no pedido de cotação não poderá ser superior ao valor cadastrado no catálogo, sendo o valor do catálogo editável a qualquer tempo.

Art. 34. As propostas vencedoras para aquisição do bem ou prestação do serviço em cada pedido de cotação serão aquelas que, após o encerramento do prazo para envio de propostas, apresentarem melhor classificação, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no edital de credenciamento.

Parágrafo único. Regulamento específico da Secretaria de Administração deverá dispor sobre os critérios de julgamento, devendo o critério de menor preço ser o prioritário entre outros definidos, que podem ser adotados de forma combinada ou não.

Art. 35. Caso a proposta do pedido de cotação seja selecionada, o fornecedor será comunicado via Sistema para:

I - apresentar documentação complementar, caso exigida; ou

II - assinar o contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º As condições, os termos e os prazos para o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos deste artigo constarão no edital de credenciamento.

§ 2º O não atendimento às exigências previstas nos incisos I e II, quando exigidas no edital de credenciamento, implicará a desclassificação do fornecedor.

Seção V Da Contratação

Art. 36. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente deverá ocorrer diretamente no Sistema Eletrônico Oficial, no prazo e condições estabelecidos no edital de credenciamento, após comprovação de prévio empenho e da autorização da autoridade competente.

Art. 37. O contrato ou instrumento equivalente será publicado no Sistema Eletrônico Oficial, com disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 38. A consulta dos fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, credenciados e contratados será disponibilizada no Sistema Eletrônico Oficial.

Seção VI Do Recebimento do Bem ou Serviço

Art. 39. As condições, formas e prazos de entrega do bem ou prestação do serviço deverão ser estabelecidos no edital de credenciamento e no pedido de cotação.

Art. 40. O recebimento provisório será realizado, de forma sumária, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital de credenciamento, por servidor responsável do órgão demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e as exigências contratuais.

Art. 41. O recebimento definitivo será realizado por meio da avaliação do bem entregue ou do serviço prestado, com o ateste do recebimento por servidor responsável do órgão demandante.

§ 1º O órgão demandante deverá realizar avaliação qualitativa e quantitativa dos bens recebidos ou serviços prestados, no prazo estabelecido no edital de credenciamento, contados da data do recebimento provisório, verificando os seguintes aspectos, conforme o caso:

I - estado dos materiais;

II - quantidades requisitadas e entregues;

III - especificação técnica e marca homologada;

IV - qualidade dos bens entregues ou serviços prestados;

V - preço unitário e total de cada item; e

VI - documentos fiscais.

§ 2º Caso a avaliação qualitativa e quantitativa aponte falha na entrega ou na prestação, o órgão demandante deverá contestar perante o fornecedor a entrega ou a prestação referente à parte com falha, no prazo estabelecido no edital de credenciamento.

§ 3º Havendo o ateste do recebimento, o órgão demandante deverá indicar formalmente à Secretaria de Administração, no prazo de 3 (três) dias úteis, que a liquidação e o pagamento poderão ser realizados.

§ 4º Enquanto não realizado o ateste ou a comunicação à Secretaria de Administração, nos termos e nos prazos estabelecidos, o órgão demandante ficará impedido de registrar novas demandas.

Seção VII Do Pagamento

Art. 42. A etapa para pagamento corresponde às seguintes ações:

I - declaração de que os bens ou serviços foram entregues/realizados, em concordância com o contrato ou instrumento equivalente, pelo órgão demandante;

II - inclusão da Nota Fiscal, acompanhada de ateste pelo responsável do órgão demandante; e

III - pagamento aos fornecedores contratados.

Parágrafo único. Cabe ao órgão demandante a total responsabilidade pelo recebimento dos bens e serviços prestados, bem como pela conformidade dos documentos apresentados para fins de liquidação e pagamento, cabendo aos ordenadores de despesa da Secretaria de Administração, responsáveis pelo efetivo pagamento, a execução da ordem de pagamento.

Art. 43. O pagamento dos objetos aos fornecedores contratados poderá ser realizado por meio de crédito em conta corrente do fornecedor ou por meio de pagamento instantâneo brasileiro (PIX), a ser informado no pedido de cotação ou no edital de credenciamento, nos termos dos regulamentos específicos de cada espécie.

Art. 44. O prazo para pagamento deve observar as disposições do edital de credenciamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do bem ou do serviço.

Seção VIII

Da Devolução

Art. 45. Na hipótese de entrega em desconformidade, com defeito ou divergência em relação ao contratado, ou outro motivo justificado, o fornecedor será responsável pela logística reversa.

§ 1º A responsabilidade pela coleta do bem em desconformidade será do fornecedor, inclusive nos casos de devolução parcial do pedido.

§ 2º A responsabilidade pela coleta de que trata o §1º não impede que o SICX-PE providencie alternativas visando a ampliar acesso ao sistema, especialmente para os pequenos e médios fornecedores.

§ 3º Mediante acordo, o fornecedor poderá desonerar-se da coleta do bem, que ficará com o órgão demandante para uso, destinação ou descarte, sem a liberação do pagamento ao fornecedor.

CAPÍTULO IV

DO DESCREDECIMENTO E DA DENÚNCIA DO CREDENCIADO

Seção I

Do Descredenciamento e da Denúncia

Art. 46. O descredenciamento ou a denúncia do credenciado serão realizados nas hipóteses e nos termos previstos no Decreto nº 58.959, de 2025, com a consequente operacionalização do ato no Sistema Eletrônico Oficial.

Seção II

Das Medidas Preventivas

Art. 47. A constatação de condutas que violem a integridade do SICX-PE poderá ensejar a adoção de medidas preventivas ou acauteladoras, inclusive a inativação temporária do credenciamento do fornecedor, nas hipóteses e na forma previstas em regulamento específico da Secretaria de Administração.

Seção III

Das Sanções

Art. 48. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pela Secretaria de Administração ou pelo órgão demandante, conforme atribuições definidas, e serão registradas nos cadastros competentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A Secretaria de Administração, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, nas matérias de sua competência, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 50. Casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

Art. 51. Os procedimentos que dependam de evolução do Sistema Eletrônico Oficial, enquanto as funcionalidades não forem implementadas, serão realizados em processo administrativo, em meio eletrônico, conforme orientação da Secretaria de Administração.

Art. 52. Para fins de operacionalização do SICX-PE, a Administração poderá valer-se, de forma complementar, dos procedimentos auxiliares de pré-qualificação e de registro cadastral previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.019, DE 7 DE JULHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 59.658, de 29 de outubro de 2025, que regulamenta dispositivos da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a republicação da Lei nº 19.050, de 28 de outubro de 2025, ocorrida no Diário Oficial do Estado do dia 5 de março de 2026, **DECRETA**:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 59.658, de 29 de outubro de 2025, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a reserva de vagas prevista nos arts. 22-C a 22-K da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, aplicável aos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas para cada cargo/especialidade/função/área de atividade/lotação for igual ou superior a 3 (três), observando-se o percentual global de 30% (trinta por cento), distribuído na forma do parágrafo único do art. 22-C da Lei nº 14.538, de 2011: (NR)

§ 5º O limite global previsto no *caput* do art. 22-C da Lei nº 14.538, de 2011, poderá ser ultrapassado quando indispensável para assegurar a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do referido artigo, em conjugação com os critérios de cálculo de vagas estabelecidos no § 2º do art. 22-G, e com os critérios de alternância e proporcionalidade previstos no art. 22-K, ambos da referida Lei nº 14.538, de 2011. (AC)

.....”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ATOS DO DIA 7 DE JULHO DE 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 4169 - Tornar sem efeito o Ato nº 3860, de 10 de junho de 2026, da Secretaria de Defesa Social.

 **Nº 3860** - Exonerar **NIEDJA FREITAS DE SOUZA** do cargo em comissão de Coordenadora de Tecnologia e Ensino à Distância, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de junho de 2026.

Nº 4170 - Designar **ALYSSON BARROS DA SILVA**, matrícula nº 2422824/03, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Tecnologia e Ensino à Distância, símbolo FDA-4, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de junho de 2026.

Nº 4171 - Dispensar **ALYSSON BARROS DA SILVA**, matrícula nº 2422824/03, da Função Gratificada de Coordenador de Tecnologia e Ensino à Distância, símbolo FDA-4, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 9 de junho de 2026.

Nº 4172 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social através do Ofício nº 1110/2026- SDS - GGAJE, de 4 de junho de 2026, o 2º Tenente RRBM **RAMSES BREDERODES DE VASCONCELOS**, matrícula nº 31.484-6, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

Nº 4206 - Designar **AIZAMACK NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula nº 2094410/02, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Superintendência de Gestão de Contratos, da referida Secretaria, no período de 1 a 15 de julho de 2026, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4207 - **PROMOVER** ao posto de **TENENTE-CORONEL BM** do Quadro de Oficiais da Administração (QOA/BM), pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Major BM **LUCIANO FERNANDES MONTEIRO**, matrícula nº 798.216-0, com efeito retroativo a 8 de junho de 2026.

Nº 4208 - **PROMOVER**, em caráter precário, ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 7º inciso III § 2º da Lei Complementar nº 470 de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais da Administração (QOA/BM), o Subtenente BM **TARCÍZIO DE OLIVEIRA ARAGÃO**, matrícula nº 798.292-5, com efeito retroativo a 19 de junho de 2026, conforme decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0024868-57.2023.8.17.9000.

Nº 4209 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **OURO**, com 03 (três) estrelas (MTS-3), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º c/c artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Tenente Coronel PM Mat.

950232-7 JOSÉ ROGÉRIO DINIZ TOMAZ;

Segundos Tenentes PM Mat.

950293-9 CLÁUDIO ROBERTO CAVALCANTI DE SENA e

950943-7 SEBASTIÃO VIEIRA DO NASCIMENTO;

Primeiro Sargento PM Mat.

920395-8 ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA;

Primeiro Sargento RRPM Mat.

25463-0 HENRIQUE PEREIRA DA SILVA NETO;

Segundos Sargentos PM Mat.

930286-7 FERNANDO DE SANTANA COUTINHO,

950212-2 ALEXANDRE FRANÇA MARQUES e
950985-2 CELSO LOULA DA SILVA;

Nº 4210 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **PRATA**, com 02 (duas) estrelas (MTS-2), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º c/c artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Capitães PM Mat.

104573-3 CARLA RENATA DA SILVA CHAGAS RIBEIRO e
107134-3 ANDERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO;

Segundos Tenentes PM Mat.

950943-7 SEBASTIÃO VIEIRA DO NASCIMENTO,
104213-0 VANDERSON BARBOSA DA SILVA,
104314-5 DANGELO GOMES DE ARAÚJO e
104347-1 RICARDO DANIEL BARROS LARANJEIRA;

Subtenentes PM Mat.

102764-6 ROSANA ALEXANDRE DE SOUSA,
104203-3 LUIZ PAULO DE SANTANA,
105343-4 DANIELSON XAVIER DOS SANTOS SÁ,
103524-0 ANA KADIDJA BUARQUE LIRA SANTOS,
105833-9 IGOR PEREIRA ACIOLY,
104523-7 JEAN ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA,
105400-7 ROOSEVELT DE LIMA PINHO e
104179-7 REGIVALDO FERREIRA DA SILVA;

Primeiros Sargentos PM Mat.

104838-4 OZIEL OLIVEIRA DA SILVA,
104801-5 DANIEL ALBUQUERQUE RAFAEL DE LIMA,
104146-0 JACKSON JOSÉ DE SANTANA e
920395-8 ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA;

Segundos Sargentos PM Mat.

930286-7 FERNANDO DE SANTANA COUTINHO,
990150-7 SÉRGIO EDUARDO DE CARVALHO CASSIANO,
103008-6 ANA IZABEL RIBEIRO PEREIRA,
103302-6 MOISÉS MELO DA SILVA,
104062-6 JAIME JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR,
104944-5 KLÉCIA BATISTA RIBEIRO DE VASCONCELOS e
110186-2 EVANDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO;

Terceiros Sargentos PM Mat.

105684-0 SCHEILA KARINA BRITO DOS SANTOS e
109557-9 ALEX ANEZIR NEVES;

Cabo PM Mat. 113419-1 THIAGO CUNHA LINS DE SOUZA

Nº 4211 - Conceder a medalha do Serviço Policial Militar com passador de **BRONZE**, com 01 (uma) Estrela (MTS-1), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso I do § III do artigo 2º c/c artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados, a Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Segundo Tenente PM Mat.

104347-1 RICARDO DANIEL BARROS LARANJEIRA;

Subtenente PM Mat.

104179-7 REGIVALDO FERREIRA DA SILVA;

Primeiro Sargento PM Mat.

920395-8 ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA;

Segundos Sargentos PM Mat.

930286-7 FERNANDO DE SANTANA COUTINHO e
103008-6 ANA IZABEL RIBEIRO PEREIRA;

Terceiros Sargentos PM Mat.

107875-5 WILLIAMIS FERREIRA DE LIRA,
111133-7 JOSÉ ROSEMBERG DA SILVA e
111508-1 ELIANE NOGUEIRA RIBEIRO;

Cabos PM Mat.

113857-0 DOUGLAS PEREIRA LIMA DA SILVA,
114375-1 JOSÉ RICARDO DE FREITAS AZEVEDO,
115228-9 KARLOS ANDRÉ FREIRE DE OLIVEIRA SANTOS,
115414-1 IZABELA SANTOS DO MONTE,
115573-3 THAIS CUNHA DE ALBUQUERQUE MELO e
116047-8 CINTHIA MIRELLY CASTRO DE AQUINO MORAIS.

Nº 4212 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar o 2º Tenente PM **ANDRÉ BARBOSA DA FONSECA**, matrícula nº 951.043-5 e o 2º Tenente PM **LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**, matrícula nº 126073-1, a partir de 13 de julho de 2026.

Nº 4213 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco o Cabo PM **PAULO CESAR RAMOS BARBOSA**, matrícula nº 115.301-3, com efeito retroativo a 3 de julho de 2026.

Nº 4214 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco o Coronel PM **GUILHERME BISPO DA SILVA NETO**, matrícula nº 950767-1, com efeito retroativo a 1 de julho de 2026.

Nº 4215 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista a solicitação do Secretário da Fazenda, de **STEPHANIE CHRISTINI GOMES PEREIRA**, da referida Secretaria, para participar do Seminário sobre *Tendencias en las Administraciones Tributarias y sus Adaptaciones*, na cidade de Madri - Espanha, no período de 13 a 26 de setembro de 2026.

Nº 4221 - Autorizar os afastamentos do País, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Soldado PM **THIAGO CAMPOS DE LEMOS** e do Agente de Polícia **VALTER BESERRA DA SILVA FILHO**, da referida Secretaria, para, na cidade de Weßling - Alemanha, no período de 29 de julho a 07 de agosto 2026, participar do treinamento tipo em Simulador para a Aeronave H13.

ATO DO DIA 10 DE JUNHO DE 2026.

Nº 3527 - Exonerar **ALYSSON BARROS DA SILVA** do cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia e Ensino à Distância, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de junho de 2026.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATOS DO DIA 19 DE JUNHO DE 2026.

Nº 3705 - Dispensar **GABRIEL ANDRADE CALADO**, matrícula nº 2030306/01, da Função Gratificada de Assessor de Coordenação Operacional da Operação Lei Seca, símbolo FDA-4, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 1º de julho de 2026.

Nº 3706 - Designar **GABRIEL ANDRADE CALADO**, matrícula nº 2030306/02, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Coordenação Operacional da Operação Lei Seca, símbolo FDA-4, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 1º de julho de 2026.

(REPUBLICADOS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NOS ORIGINAIS).

ATO DO DIA 30 DE JUNHO DE 2026.

Nº 3861 - Designar **NIEDJA FREITAS DE SOUZA**, matrícula nº 2044145/01, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de Tecnologia e Ensino à Distância, símbolo FDA-4, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 9 de junho de 2026.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 122, de 08JUL2026).

1.2 - Secretaria de Administração:**PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 07 DE JULHO DE 2026****PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SEAP Nº 269 DO DIA 07 DE JULHO DE 2026**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, tendo em vista o contido no § 2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com suas alterações posteriores, **RESOLVEM:** definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado sem restrição de Feriados, os servidores vinculados à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, que estarão em serviço para garantia da ordem pública (**OPERAÇÃO SÃO JOÃO 2026**), que ocorrerá no período de 23 a 28 de junho de 2026.

BENEFICIÁRIO:	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1) Policiais Penais do Estado: Plantonistas, ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento.	570	180,00

2) CIVIS: não incluídos no item 01. MILITARES: Subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldados.

30

180,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Maraíza De Sousa Silva
Secretária de Administração
Flávio Martins Sodré da Mota
Secretário da Fazenda
Paulo Paes de Araújo

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA SAD Nº 1.966 DO DIA 10 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE**:

fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, a servidora **Verônica da Silva Nascimento Lundgren**, matrícula SGP nº 133933/01, cedida ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, a partir de 27.05.2026.

PORTARIA SAD Nº 2.025 DO DIA 12 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE**:

fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, o servidor **Vladimir Lacerda Melquiades**, matrícula SGP nº 1217992/02, cedido ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, a partir de 27.05.2026.

PORTARIA SAD Nº 2.026 DO DIA 12 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE**:

autorizar a cessão à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, do servidor **Vladimir Lacerda Melquiades**, matrícula SGP nº 1217992/02, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, a partir de 27.05.2026 até 31.12.2026.

PORTARIA SAD Nº 2.027 DO DIA 12 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE**:

autorizar a cessão à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, da servidora **Verônica da Silva Nascimento Lundgren**, matrícula SGP nº 133933/01, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, a partir de 27.05.2026 até 31.12.2026.

Ana Maraíza de Sousa Silva

Secretária de Administração

(Republicadas por haverem saído com incorreção nos originais)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 122, de 08JUL2026).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração para SDS

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração para SDS

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 547/DGP1, de 30 de junho de 2026. Exclusão de Policial Militar por Ordem Judicial. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994 e considerando a determinação proferida nos autos do Processo n.º 0007303-12.2025.8.17.9000 (88556744), remetido por meio do ofício 2507 (88707894), de 18 de junho de 2026, que, ao reformar a decisão de primeiro grau, extinguiu a Ação Ordinária n.º 0135676-43.2024.8.17.2001 sem resolução de mérito, em razão do reconhecimento da coisa julgada, cassando a decisão liminar que determinava a reintegração de Anderson Carlos do Nascimento aos quadros da corporação., R E S O L V E: I – EXCLUIR das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco o **Cb PM 118619-1 ANDERSON CARLOS DO NASCIMENTO, em consonância ao estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo em epígrafe; II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; III – Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89131821).****

Nº 558/DGP3, de 1º de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 –TRANSFERIR para a Reserva não Remunerada, a contar de 18JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o CAP QOPM Mat. 118937-9/BPChoque - Neilson Adrião da Silva, RG n.º 58426/PMPE, filho de Natanael Adrião Gomes da Silva e de Joselma Maria Bezerra da Silva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Delegado da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Portaria do SDS n.º 4533/2026 89119673; 2 – DETERMINAR que o Comandante do BPChoque, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – DETERMINAR que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89224472).**

Nº 560/DGP3, de 1º de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 –TRANSFERIR para a Reserva não Remunerada, a contar de 18JUN2026, com fundamento do art.142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Mat. 120272-3/1º BIEsp - Idelvan Bernardo da Silva, RG n.º 59122/PMPE, filho de Ivo Bernardo da Silva e de Rivolene Avelino Bernardo, em virtude de tertomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Portaria DG-PCPE (DIGEPE) N.º 740/2026 89196810; 2 – DETERMINAR que o Comandante do 1º BIEsp, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – DETERMINAR que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89248504).**

Nº 561/DGP3, de 1º de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 –TRANSFERIR para a Reserva não Remunerada, a contar de 18JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de

Pernambuco, a Sd PM Mat. 120342-8/1º BIEsp- Maria Luiza Marques da Silva, RG n.º 59192/PMPE, filha de João José Marques e de Jenelva Marques da Silva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Escrivã da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Portaria DG-PCPE(DIGEPE) N.º 740/2026 89196429; 2 – **DETERMINAR** que o Comandante do 1º BIEsp, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89250526).**

Nº 562/DGP4, de 02 de julho de 2026. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, resolve DESLIGAR do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da PROMOÇÃO REQUERIDA, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 24 de JUNHO de 2026, o Subtenente PM Mat. 950406-0 Givanildo Francisco dos Santos e o 1º Sargento PM Mat. 980391-2 José Claudio Travasso de Moura; a contar de 27 de JUNHO de 2026, o Subtenente PM Mat. 930236-0 Luiz Carlos Cavalcante Torres; e a contar de 30 de JUNHO de 2026, o Subtenente PM Mat. 921063-6 Valdir José de Souza e o 1º Sargento PM Mat. 950436-2 Argemilton Rodrigues dos Santos. Coronel QOPM – IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89292499).

Nº 563/DGP4, de 02 de julho de 2026. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, resolve DESLIGAR do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da Parcela Complementar de Nível Hierárquico - PCNH, nos termos do art. 85, inc II c/c art. 90, inc. XV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 01 de JULHO de 2026, o Coronel PM Mat. 950739-6 Júlio Ricardo Rodrigues de Aragão..Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89292507).

Nº 564/DGP3, de 02 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 –TRANSFERIR para a Reserva não Remunerada, a contar de 19JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 126297-1/25º BPM - Matheus de Sousa Carneiro, RG n.º 62903/PMPE, filho de Marcelo Alves Carneiro e de Maura de Sousa Carneiro, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Portaria DG-PCPE (DIGEPE) N.º 743/2026 89081109; 2 – **DETERMINAR que o Comandante do 25º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89290711).****

Nº 565/DGP3, de 02 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 –TRANSFERIR para a Reserva não Remunerada, a contar de 19JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 124086-2/20º BPM - Ranulpho Cesare Silva de Andrade Lima, RG n.º 61773/PMPE, filho de Ranulpho de Andrade Lima Neto e de Lucivania Silva de Andrade Lima, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Portaria DG-PCPE (DIGEPE) N.º 743/2026 89045961; 2 – **DETERMINAR que o Comandante do 20º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89290915).****

Nº 566/DGP3, de 02 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 –TRANSFERIR para a Reserva não Remunerada, a contar de 26JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Mat. 115803-1/CREED – Danilo Jordan Gabriel de Oliveira, RG n.º 56251/PMPE, filho de Sergio Marcelino de Oliveira e de Velmônica Gabriel dos Santos, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89226701; 2 – **DETERMINAR que o Comandante do CREED, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CGn.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89291104).****

Nº 567/DGP3, de 02 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 –TRANSFERIR para a Reserva não Remunerada, a contar de 19JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de

Pernambuco, o Sd PM Mat. 123928-7/4º BPM - Layon Gustavo Duarte Silva, RG n.º 61615/PMPE, filho de José Fernando da Silva e de Luciana Maria Duarte Silva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89181135; 2 – **DETERMINAR** que o Comandante do 4º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89291447).**

Nº 568/DGP3, de 02 de julho de 2026. Licenciamento “ex-offício”. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 – **LICENCIAR** “ex-offício”, a contar de 17JUN2026, em cumprimento ao previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, e art. 110 da Lei n.º 6.783/74, o Sd PM Mat. 121007-6/CIPMoto – Ítalo Cavalcanti Correia, RG n.º 59857 PMPE, filho de Fabricio Xisto Correia e de Dinair Cavalcanti de Albuquerque, por ter ingressado no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no cargo de Aspirante, conforme tornou público a Portaria Conjunta SAD/SDS n.º 224, de 16JUN2026, publicada no DOE-PE n.º 109, de 17JUN2026; 2 – **DETERMINAR** que a Comandante da CIPMoto, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89322385).**

Nº 569/DGP3, de 02 de julho de 2026. Licenciamento “ex-offício”. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 – **LICENCIAR** “ex-offício”, a contar de 17JUN2026, em cumprimento ao previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos e art. 110 da Lei n.º 6.783/74, o Cb PM Mat. 120382-7/DTEC - Breno Galvez de Andrade Lima, RG n.º 59232 PMPE, filho de Luciano Flavio de Andrade Lima e de Andrea Galvez de Andrade Lima, por ter ingressado no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no cargo de Aspirante, conforme tornou público a Portaria Conjunta SAD/SDS n.º 224, de 16JUN2026, publicada no DOE-PE n.º 109, de 17JUN2026; 2 – **DETERMINAR** que o Diretor da DTEC, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89327058).**

Nº 570/DGP3, de 02 de julho de 2026. Licenciamento “ex-offício”. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 – **LICENCIAR** “ex-offício”, a contar de 11JUN2026, em cumprimento ao previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, art. 1º da Lei Complementar n.º 108/2008 e o art. 110 da Lei n.º 6.783/74, o Sd QPMG Mat. 127666-2/12º BPM - Vinicius Henrique Lopes da Silva, RG n.º 63652 PMPE, filho de Olavio Henrique da Silva e de Auricelia Bezerra Lopes, por ter ingressado no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no cargo de Soldado, conforme tornou público a Portaria Conjunta SAD/SDS n.º 206, de 10JUN2026, publicada no DOE-PE n.º 105, de 11JUN2026; 2 – **DETERMINAR** que o Comandante do 12º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições.

Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89332159). Nº 571/DGP3, de 02 de julho de 2026. Licenciamento “ex-offício”. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 – **LICENCIAR** “ex-offício”, a contar de 17JUN2026, em cumprimento ao previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos e art. 110 da Lei n.º 6.783/74, o Cb PM Mat. 112683-0/4º BPM - Danilo César Bezerra Pereira, RG n.º 53811 PMPE, filho de José Cícero Pereira e de Sílvia Soraine Bezerra Pereira, por ter ingressado no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no cargo de Aspirante, conforme tornou público a Portaria Conjunta SAD/SDS n.º 224, de 16JUN2026, publicada no DOE-PE n.º 109, de 17JUN2026; 2 – **DETERMINAR** que o Comandante do 4º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89341590).**

Nº 572/DGP3, de 02 de julho de 2026. Licenciamento “ex-offício”. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 – **LICENCIAR** “ex-offício”, a contar de 17JUN2026, em cumprimento ao previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos e art. 110 da Lei n.º 6.783/74, o Cb PM Mat. 120709-1/CSM/Int. - Danilo Alves de Souza, RG n.º 59559 PMPE, filho de Jose Clauzio Barbosa de Souza Junior e de Maria Olimpia Alves de Souza, por ter ingressado no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no cargo de Aspirante, conforme tornou público a Portaria Conjunta SAD/SDS n.º 224, de 16JUN2026, publicada no DOE-PE

n.º 109, de 17JUN2026; 2 – **DETERMINAR** que o Chefe da CSM/Int., em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89345118).**

Nº 573/DGP3, de 02 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. **O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I** do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 –**TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 30JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 125196-1/10º BPM - Jarde Gabriel Pereira Dionízio, RG n.º 61938/PMPE, filho de Jarde Pereira Dionizio e de Eroneide Pereira Dionizio, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89345259; 2 – **DETERMINAR** que o Comandante do 10º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89403930).**

Nº 574/DGP3, de 02 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. **O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I** do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 –**TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 18JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 127368-0/11º BPM - José Eduardo Conrado Leite, RG n.º 63354/PMPE, filho de Jairo Conrado de Oliveira e de Ana Sílvia Maranhão Leite, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89099720; 2 – **DETERMINAR** que o Comandante do 11º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89411481).**

Nº 576/DGP3, de 03 de julho de 2026. Licenciamento “ex-offício”. **O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I** do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 – **LICENCIAR** “ex-offício”, a contar de 11JUN2026, em cumprimento ao previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos art. 1º da Lei Complementar n.º 108/2008 e o art. 110 da Lei n.º 6.783/74, o Sd QPMG Mat. 129365-6/12º BPM - Thalysson José Silva de Moura, RG n.º 65351 PMPE, filho de José Ramos de Moura e de Maria das Graças Martins da Silva, por ter ingressado no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no cargo de Soldado, conforme tornou público a Portaria Conjunta SAD/SDS n.º 206, de 10JUN2026, publicada no DOE-PE n.º 105, de 11JUN2026; 2 – **DETERMINAR** que o Comandante do 12º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89413804).**

Nº 577/DGP3, de 03 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. **O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I** do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 –**TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 29JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 124042-0/10º BPM - Santiago Farias Cordeiro de Lima, RG n.º 61729/PMPE, filho de Cícero Henrique Cordeiro de Lima e de Maria de Fátima Silva de Farias, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89347878; 2 – **DETERMINAR** que o Comandante do 10º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89416322).**

Nº 585/DGP3, de 03 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. **O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I** do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 –**TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 29JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 121729-1/2º BIEsp - Roniel Reis do Bonfim, RG n.º 60249/PMPE, filho de João Bosco Bonfim e de Selinete Edeltrudes Reis Bonfim, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Portaria DG-PCPE (DIGEPE) N.º 746/2026 89317528; 2 – **DETERMINAR** que o Comandante do 2º BIEsp, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências

decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89425155).**

Nº 586/DGP3, de 03 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. **O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I** do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 –**TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 19JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, a Cb PM Mat. 120100-0/DAS – Lays Cristina Ferreira de Almeida, RG n.º 59192/PMPE, filha de Laercio José Nunes de Almeida e de Edileuza Ferreira de Almeida, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Escrivã da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Portaria DGPCPE (DIGEPE) N.º 743/2026 89290427; 2 – **DETERMINAR** que o Diretor da DAS, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89427463).**

Nº 587/DGP3, de 03 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. **O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I** do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 –**TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 19JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, a Cb PM Mat. 120062-3/DAS -Maryane Silva Cavalcanti, RG n.º 58912/PMPE, filha de Fernando de Melo Cavalcanti e de Maria Betânia da Silva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Escrivã da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Portaria DG-PCPE (DIGEPE) N.º 743/2026 89098841; 2 – **DETERMINAR** que o Diretor da DAS, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89429420).**

Nº 588/DGP3, de 03 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. **O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I** do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 –**TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 19JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 128846-6/20º BPM - José Henrique da Silva Júnior, RG n.º 64832/PMPE, filho de José Henrique da Silva e de Rosilene Francisca da Silva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Portaria DG-PCPE (DIGEPE) N.º 743/2026 89352190; 2 – **DETERMINAR** que o Comandante do 20º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89432194).**

Nº 589/DGP3, de 03 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. **O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I** do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 –**TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 19JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 128274-3/25º BPM - Jandeilton Renan da Silva, RG n.º 64260/PMPE, filho de José Elias da Silva Neto e de Severina Joana de Abreu Silva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Portaria DG-PCPE (DIGEPE) N.º 743/2026 89319755; 2 – **DETERMINAR** que o Comandante do 25º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.º 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.º 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; 3 – **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89433110).**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 122, de 08JUL2026).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 85664167/2026 – UNA JUR/PCPE. PARTÍCIPES: O Estado de Pernambuco, por meio da Polícia Civil de Pernambuco e o Estado de Sergipe, por meio da Polícia Civil de Sergipe: **OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre a Polícia Civil de Pernambuco e a Polícia Civil de Sergipe, para a prestação de serviços em unidades especializadas de cada polícia, por meio do intercâmbio de policiais, por período determinado, que tenham expertise na área de interesse a ser desenvolvida por cada polícia, conforme Plano de Trabalho, Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, condicionada sua eficácia à data da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado. Recife, 07.07.2026. **Beatriz Cristina Fakh Leite Marques.** Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. de Pub. dos Termos Aditivos de Prorrogação Contratual, relativos aos contratos oriundos de Processo de Credenciamento, celebrados entre a DASIS e as credenciadas, para prestação de serviços na área de saúde, com prorrogação da vigência por 12 (doze) meses: 4º Termo Aditivo ao CT nº **052/2022-DASIS – JDM ONCOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.877.988/0001-32** - CNPJ nº 21.088.447/0001-34. Recife, 08/07/2026. **ALDEMIR DAVID ALEXANDER** - CEL QOPM – Diretor da DASIS.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 122, de 08JUL2026).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração